



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 1 de dezembro de 2020 - Ano 21 - nº 960

SUMÁRIO

Decretos	1
Leis	4
Portarias	5
Administração Indireta	5
Editais	9

DECRETOS

DECRETO Nº 6.593, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 235.087,03 (duzentos e trinta e cinco mil, oitenta e sete reais, três centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.01.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 69.000,00

144.01.07.01.329021.2884300000002 - Dívida Pública Interna.....R\$ 6.000,00

147.01.07.01.469071.2884300000002 - Dívida Pública Interna.....R\$ 2.000,00

737.01.15.01.319011.1012200102301- Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 158.000,00

1224.01.07.01.339093.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 87,03

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:

a)- R\$ 87,03 (oitenta e sete reais, três centavos) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Turismo.

b)- R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

396.01.11.01.449051.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade.....R\$ 69.000,00

551.01.14.02.449051.1236100091201 - Constr., Reforma e Ampliação de Prédios Escolares.....R\$ 156.000,00

824.01.15.03.449051.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte (04/11/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.594, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.020

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 575.216,82 (quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais, oitenta e dois centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

55.01.03.01.339039.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 4.061,25

79.01.04.01.339036.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 50.000,00

80.01.04.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 5.000,00

167.01.08.01.339008.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 4.447,40

172.01.08.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 32.758,00

203.01.08.03.339039.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 41.000,00

214.01.08.05.339039.0618200042005 - Manutenção do Bombeiro R\$ 1.000,00

244.01.09.02.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 1.140,00

523.01.13.01.339008.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes R\$ 2.159,72

527.01.13.01.339034.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes R\$ 55.737,49

529.01.13.01.339039.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes R\$ 2.287,68

627.01.14.05.339039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 369.041,84

808.01.15.03.339008.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 4.447,40

966.01.19.01.339030.1545300052006 - Manutenção do Trânsito R\$ 2.136,04

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

37.01.02.01.339039.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 55.000,00

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

50.01.03.01.339008.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 4.061,25
169.01.08.01.339030.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 78.205,40
212.01.08.05.339030.0618200042005 - Manutenção do Bombeiro	R\$ 1.000,00
230.01.09.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 140,00
246.01.09.02.339039.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.000,00
525.01.13.01.339030.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes	R\$ 2.287,68
529.01.13.01.339039.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes	R\$ 57.897,21
612.01.14.05.335039.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 369.041,84
811.01.15.03.339030.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 3.947,05
816.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 500,35
971.01.19.01.339039.1545300052006 – Manutenção do Trânsito.	R\$ 2.136,04

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte (04/11/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.598, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.020

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e, Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 63.594,90 (sessenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais, noventa centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

84.01.04.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 2.800,00
234.01.09.01.449052.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.	R\$ 310,00
249.01.09.02.449052.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 10.033,00
581.01.14.02.449052.1236100092201- Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 50.251,90
748.01.15.01.339030.1012200102301- Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 200,00
Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:	
37.01.02.01.339039.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 2.800,00
169.01.08.01.339030.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 10.033,00
230.01.09.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 310,00
560.01.14.02.335039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 50.251,90
789.01.15.02.339030.1030100102302 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família	R\$ 200,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte (05/11/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.599, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.020

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

150.01.07.01.319091.2884600000001 – Precatórios R\$ 190.000,00

151.01.07.01.339091.2884600000001 – Precatórios R\$ 251.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

08.01.01.01.335039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 50.000,00

14.01.01.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 20.000,00

37.01.02.01.339039.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 66.700,00

60.01.03.01.449051.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura R\$ 18.000,00

64.01.03.01.449051.2266100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura R\$ 22.000,00

156.01.07.02.339039.2884600002001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 13.000,00

177.01.08.02.449051.1545200041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura R\$ 158.000,00

201.01.08.03.339030.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 20.000,00

210.01.08.04.449051.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 73.300,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte (05/11/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.618, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.020

"Regulamenta o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, previsto nos Títulos IV e V com as alterações posteriores, da Lei Complementar nº. 106/97, no que se refere ao lançamento, forma e prazo para pagamento".

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Art. 1º - O lançamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano e CIP, será anual, devendo ser dividido em 10 boletos.

Art. 2º - Para melhor sistematização da cobrança será emitido um único carnê onde os boletos números Único, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 serão referentes ao IPTU e CIP do exercício de 2021.

Art. 3º - O pagamento dos boletos deverá ser efetuado até a data indicada no grupo abaixo:

GRUPO 1

Setores 01 ao 50	Boleto Único	Vencimento
	1	12/03/2021
	2	12/03/2021
	3	12/04/2021
	4	12/05/2021
	5	12/06/2021
	6	12/07/2021
	7	12/08/2021
	8	12/09/2021
	9	12/10/2021
	10	12/11/2021

Parágrafo único - Os vencimentos serão prorrogados automaticamente para o primeiro dia útil, quando os mesmos recaírem em dias em que não houver expediente nos estabelecimentos bancários ou semelhantes desde que devidamente autorizados.

Art. 4º - Fica o Setor de Cadastro autorizado a alterar a data de vencimento deste decreto, caso haja interesse por parte do contribuinte.

Art. 5º - A alteração será no boleto e aos contribuintes que apresentarem o carnê ou carnês de 2.020 e solicitarem até o dia 30 de dezembro de 2.020.

Art. 6º - A interposição de recurso contra o tributo não gera efeito suspensivo quanto à cobrança que não for objeto recursal.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte (30.11.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.619, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.020

"Homologa a Deliberação nº 02/2020 do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o DESPACHO DME 250/2020, solicitando a homologação da Deliberação nº 02/2020 do Conselho Municipal de Educação;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 02/2020 do Conselho Municipal de Educação, aprovada em reunião plenária de 26 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre o continuum curricular 2020-2021 para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de São João da Boa Vista e dá providências correlatas".

Art. 2º - Caberá ao Departamento Municipal de Educação tomar as providências necessárias para o fiel cumprimento da referida Deliberação.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte (30.11.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE DELIBERAÇÃO CME Nº 02 DE NOVEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre o continuum curricular 2020-2021 para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de São João da Boa Vista e dá as providências correlatas"

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São João da Boa

Vista, no uso de suas atribuições, com fulcro no inciso III do art. 11 e arts. 37 e 38 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e inciso I do art. 10 da Lei Municipal nº 2.689/2010 que reorganiza o Conselho Municipal de Educação, e

Considerando:

- o art. 29, § 1º e 2º, da Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que define as "Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos";

- o art. 18, § 2º e art. 19 e 20, da Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2013, que define as "Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica";

- as disposições da Deliberação CEE/SP 177/2020 que "Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências", e prevê, nesta situação emergencial, a possibilidade de propositura, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais;

- o disposto no Parecer CNE/CP nº 05/2020 que reorganiza o Calendário Escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

- o disposto no Parecer CNE/CP nº 11/2020 que trata das "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas";

- o disposto na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

- a necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, de acordo com o Art. 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, Lei 9.394/1996, que estabelece a possibilidade de organização da educação básica em ciclos, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

- a excepcionalidade da realização de atividades escolares não presenciais durante o ano letivo de 2020, bem como a desigualdade nas condições materiais dos estudantes para a realização dessas atividades fora da escola;

- o conceito de reordenamento da trajetória escolar em um continuum de dois anos/séries constante do Parecer CNE/CP 15/2020;

- o disposto no Parecer CEE/SP nº 309/2020 referente sobre os critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020.

DELIBERA:

Art. 1º - Em face da situação emergencial que se estabeleceu por conta da pandemia pelo COVID-19, e para superar as rupturas no processo de ensino-aprendizagem, bem como assegurar aos alunos da Rede Municipal de Ensino um percurso contínuo de aprendizagem, fica estabelecido um continuum curricular 2020-2021 que serão considerados como um Único Ciclo, compreendido como o conjunto dos 8 (oito) bimestres letivos correspondentes.

§ 1º - Os alunos de todos os anos do ensino fundamental devem ser matriculados no ano/série subsequente em 2021 em regime de progressão continuada.

§ 2º - Os pedidos de transferência de estudantes que solicitem mudança de escola para outro sistema de ensino devem ser acompanhados de relatório de avaliação, com base em seu desempenho ao longo de 2020.

Art. 2º - As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino oferecerão aos alunos oportunidades para que realizem, ainda no ano letivo de 2020, as atividades correspondentes ao necessário para que se considerem estudantes frequentes, considerando que a aprendizagem deve ser avaliada no conjunto dos 8 (oito) bimestres do biênio 2020-2021, e deverão:

§ 1º - Disponibilizar um conjunto de atividades a serem realizadas com posterior entrega na mesma unidade escolar para fins de compensação de ausências no ano de 2020, com orientação da equipe pedagógica do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - Fazer um levantamento dos alunos com baixa frequência nas atividades escolares não presenciais, bem como as ações para realização das atividades remotas.

Art. 3º - No início do ano letivo de 2021, as unidades escolares deverão realizar a avaliação detalhada da aprendizagem de todos os estudantes e identificar aqueles que tenham progredido de ano/série/termo sem terem desenvolvido as competências e habilidades essenciais previstas no Currículo Municipal para os anos/séries/termos anteriores.

§ 1º - As equipes escolares devem elaborar, com orientação do Departamento Municipal de Educação, um plano de reforço e recuperação para cada um dos estudantes referidos no caput, com ações específicas.

§ 2º - Os planos individuais de reforço e recuperação devem contemplar as habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais para continuidade dos estudos, bem como as ações a serem realizadas pelos estudantes, professores e responsáveis para que essas aprendizagens

sejam efetivadas.

§ 3º - Deverão receber atenção especial os estudantes que concluíram o 2º ano do ensino fundamental, com ênfase no desenvolvimento das habilidades relacionadas à alfabetização.

§ 4º - Nos anos finais do ensino fundamental, os planos individuais de reforço e recuperação devem também ser oportunidades para o exercício da autoria e do protagonismo juvenil dos estudantes.

Art. 4º - Caberá ao Departamento Municipal de Educação e a direção das unidades escolares estabelecer estratégias para que os alunos tenham as oportunidades de aprender e avançar em sua trajetória escolar com sucesso, incluindo ações relativas à busca ativa escolar e programas de reforço e recuperação da aprendizagem, visando à melhoria da aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 5º - Para o encerramento do ano letivo de 2020 serão consideradas as atividades planejadas pelos docentes e realizadas pelos estudantes desde o início do ano letivo de forma presencial e durante o período de distanciamento social com a realização de atividades remotas, reconhecendo e valorizando as experiências dos alunos, assegurando o seu contínuo desenvolvimento e não permitindo que sua trajetória escolar seja retardada ou interrompida por conta do cenário atual.

Art. 6º - Caberá aos supervisores de ensino, assistentes pedagógicas, diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos e professores, adotarem providências necessárias para a operacionalização do princípio da continuidade, identificando as potencialidades e dificuldades de aprendizagem, detectando problemas de ensino, utilizando estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos estudantes e criando condições para o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC.

Art. 7º - Para garantir a aprendizagem, as escolas deverão construir estratégias pedagógicas para recuperar os alunos que, durante o período de atividades remotas, apresentaram dificuldades no seu processo de construção do conhecimento ou não conseguiram realizar estas atividades.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

O Conselho Municipal de Educação, em sessão de 26 de novembro de 2020, aprova por unanimidade de votos a presente Deliberação.

São João da Boa Vista, 26 de novembro de 2020.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEIS

LEI Nº 4.741, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.020

“Inclui o inciso III no “caput” do Artigo 4º-A da Lei Municipal nº 2.568, de 23 de junho de 2009”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica incluído o inciso III no “caput” do Artigo 4º-A da Lei nº 2.568, de 23 de junho de 2009, com a seguinte redação:

Art. 4º-A (...)

(...)

III – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, observado o disposto na Lei 8.036, de 11 de maio de 1.990.

(...)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte (01.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.742, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.020

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder direito real de uso de imóvel à Universidade Estadual Paulista – UNESP, de área que especifica e dá outras providências”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a conceder direito real de uso de imóvel à Universidade Estadual Paulista – UNESP, necessário para o desenvolvimento de atividades relacionadas à Engenharia Aeronáutica da Universidade.

§ 1º – O imóvel a ser concedido tem a seguinte caracterização:

“Hangar localizado no aeroporto municipal, construído em concreto armado (estrutura com pilares e vigas) possuindo parede de fechamento com blocos de concreto com uma altura de 3,00 metros, complementando seu fechamento com telhas metálicas. Possui cobertura metálica com telhas do mesmo material. Com uma área interna de 600 m² (dimensões 20 metros de largura x 30 metros de comprimento) de construção. Tendo como área de uso em seu perímetro de 1.294,84 m² (região frontal ao hangar – acesso à pista de decolagem + região lateral – calçadas + estacionamento).”

§ 2º - O imóvel de que trata o parágrafo anterior é o constante do Projeto Arquitetônico integrante desta lei como Anexo I.

Art. 2º - A concessionária se obriga a:

I – destinar o uso para fins exclusivamente de formação acadêmica (graduação, pesquisa e extensão);

II – manter o imóvel regular perante órgãos públicos de fiscalização (bombeiros, ANAC, Prefeitura etc.);

III – fazer seguro contra danos com ampla cobertura.

Art. 3º - A concessionária responderá por todos os encargos decorrentes de relação trabalhista e previdenciária, do pessoal empregado, direta ou indiretamente, nas atividades econômicas do empreendimento a ser implantado, bem como por todos os danos ao imóvel ou a terceiros, sejam danos materiais e pessoais, a que der causa, por ação ou omissão.

§ 1º - A concessionária será responsável pelo pagamento decorrente do consumo de energia elétrica, telefone, bem como taxas, tributos e ou quaisquer outros ônus que incidirem sobre a atividade, para a execução das suas atividades.

§ 2º - A concessionária será responsável pelo pagamento de despesas decorrentes de limpeza, desinfecção e manutenção das instalações concedidas.

Art. 4º - Ao término da concessão, a concessionária deverá restituir ao Município os bens descritos no objeto do contrato, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras edificadas, sem direito a qualquer reembolso ou indenização por eventuais melhorias feitas no imóvel sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer caso.

Parágrafo único – Nenhuma alteração ou reforma poderá ser feita sem autorização da Prefeitura.

Art. 5º - A presente concessão de uso se dará mediante contrato de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 6º - A Concessionária se compromete a implantar e iniciar as atividades do empreendimento no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato, devendo permanecer em plena atividade durante todo o tempo de vigência do Contrato.

Art. 7º - Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da CONCESSIONÁRIA, sob pena do mesmo reverter automaticamente à CONCEDENTE, independentemente de qualquer indenização.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte (01.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI Nº 4.742, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.020



PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.263, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 30/11/2020, os efeitos da Portaria nº 13.077, de 16 de junho de 2020, que designou a servidora RAFAELA MORAS ANDRADE DA SILVA, para exercer suas funções junto ao 1º Distrito Policial de São João da Boa Vista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 30/11/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte (27.11.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.264, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 130 da Lei 656/92 a Sra. RAFAELA MORAS ANDRADE DA SILVA, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº MG-16.695.824, para no período de 30/11/2020 a 31/12/2020, prestar serviços junto à Delegacia Seccional, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 30/11/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte (27.11.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.265, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
Considerando o Processo nº 3490/2020, tendo como requerente M R BOVO & CIA LTDA;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os engenheiros JEAN LUCAS CONCEIÇÃO DE

MORAES, DOUGLAS DANIEL LOPES e a engenheira PAULA CRISTINA PACHIEGA DA GAMA SALES, para efetuarem avaliação do imóvel localizado na Avenida Jandira de Oliveira Freitas, 0, no Distrito Industrial, Lote 01-B da Quadra U, com a área de 5.976,92 m², e fornecerem o respectivo laudo no prazo de até 5 dias contados da vigência desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte (30.11.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.266, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais.

Considerando o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 e dá providências complementares;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.389, de 17 de março de 2020, que declara Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de São João da Boa Vista, em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dispõe sobre medidas para o seu monitoramento e enfrentamento. E em seu art. 8º inciso I: "adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto";

Considerando que o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – COMAD estava, na data do Decreto supracitado, em processo de escolha de novos conselheiros conforme o seu Regimento Interno e Lei Municipal nº 4.356, de 04 de setembro de 2018;

Considerando deliberação do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – COMAD, em reunião extraordinária realizada de forma online no dia 30 de novembro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar, em caráter excepcional, o mandato da gestão 2018/2020, até o dia 31 de janeiro de 2021.

Parágrafo único - A prorrogação do mandato poderá ser renovada por novo período, considerando as recomendações das autoridades de saúde pública.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte (30.11.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

PORTARIA 95/2020

"Concede aposentadoria ao servidor Senhor JOSE CARLOS MARTINS"

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que o Senhor JOSE CARLOS MARTINS é servidor público municipal segurado deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 67/2020, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/12/2020 ao servidor Senhor JOSE CARLOS MARTINS, RG nº 16384813, matrícula 23090, cargo AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/12/2020.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (24/11/2020).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES
ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020**

DETENTORA: IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e descartáveis para o UNIFAE, através do sistema de registro de preços.

PRAZO: 01/12/2020 a 30/11/2021

ASSINATURA: 27/11/2020

ITEM 2

ÁLCOOL GEL 70%, UTILIZADO PARA ASSEPSIA A SECO DA PELE. GEL TRANSPARENTE, COM ODOR CARACTERÍSTICO ALCOÓLICO. EMBALADO EM GALÃO DE 5 LITROS COMPOSIÇÃO: ALCOHOL, CARBONER, TRIETHANOLAMINA, GLYCERIN E ÁGUA. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM OS DADOS DO FABRICANTE, AS INSTRUÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (NOME E CRQ) E VALIDADE.

Unidade: UN

Quantidade: 100

Preço Unitário: R\$ 40,00

Marca: Tauipé

ITEM 3

ÁLCOOL LÍQUIDO 70%. SOLUÇÃO ANTISSEPTICA E BACTERICIDA; PRONTO USO; UTILIZADO PARA DESINFECÇÃO HOSPITALAR DE ARTIGOS NÃO CRÍTICOS E SUPERFÍCIES FIXAS; INCOLOR; COM ODOR CARACTERÍSTICO; POSSUINDO UM PH DE 5,0 A 8,0 E TEOR ALCOÓLICO DE 68º A 72º INPM. EMBALAGEM: FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPAS DE ROSQUEAR CONTENDO 1 LITRO DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. RÓTULO: DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONSTAR DE FORMA CLARA E INDELEZÍVEL AS INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E EMPRESA; COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE OS INGREDIENTES; IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS; MEDIDAS DE PRIMEIROS SOCORROS; MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PRECAUÇÃO; MANUSEIO E ARMAZENAMENTO; INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS (NÚMERO DO CEATOX); SELO DO INMETRO E NÚMERO DO INOR; NÚMERO DO LOTE; DATA DE FABRICAÇÃO; NOME TÉCNICO DO RESPONSÁVEL E SEU REGISTRO CRQ E VALIDADE.

Unidade: UN

Quantidade: 350

Preço Unitário: R\$ 6,50

Marca: Itaja

ITEM 4

BALDE PARA USO DOMÉSTICO, CAPACIDADE DE 20LTS, EM MATERIAL RECICLADO, REFORÇADO, COM ALÇA DE METAL GALVANIZADO, SEM ABA, NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE: 34CM DE ALTURA X 31CM DE DIÂMETRO. O PRODUTO DEVERÁ CONTER ETIQUETA COM MARCA E DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE.

Unidade: UN

Quantidade: 20

Preço Unitário: R\$ 11,34

Marca: Plasnew

ITEM 5

CERA LIQUIDA ACRILICA; AGENTE FORMADOR DE FILME, PLASTIFICANTE, ADITIVO, ADJUVANTE, COADJUVANTE, AGENTE NIVELADOR, CONSERVANTE E VEICULO, GL 5LT.

Unidade: UN

Quantidade: 60

Preço Unitário: R\$ 50,00

Marca: Polilar

ITEM 7

CERA LÍQUIDA INCOLOR AUTOBRILHANTE, UTILIZADO EM SUPERFÍCIES TIPO GRANITO, MÁRMORE, PAVIFLEX, PLURIGOMA, LAJOTAS NÃO VITRIFICADAS, GRANILITE, CIMENTO QUEIMADO E CONCRETO, COM SECAGEM RÁPIDA, DEIXANDO UM FILME DURO RESISTENTE A RISCOS, RANHURAS E MANCHAS, DISPENSANDO O POLIMENTO. EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO BRANCO VIRGEM COM TAMPAS FLIP- TOP CONTENDO 750 ML. COMPOSIÇÃO: RESINA ACRÍLICA, PRESERVANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM OS DADOS DO FABRICANTE, AS INSTRUÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (NOME E CRQ), NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO DO PRODUTO NA ANVISA, Nº DO TELEFONE DO CEATOX E VALIDADE.

Unidade: FR

Quantidade: 40

Preço Unitário: R\$ 8,40

Marca: Triex

ITEM 11

DESODORIZADOR AMBIENTAL AEROSOL (TIPO BOM AR); FRAGRANCIA LAVANDA; SOLUBIZANTES, COADJUVANTES, PERFUME, BUTANO E PROPANO, SEM CFC; ACONDICIONADO EM FRASCO DE ALUMÍNIO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA; E A PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA; CÓDIGO BEC 4792017.

Unidade: UN

Quantidade: 150

Preço Unitário: R\$ 7,10

Marca: Baston

ITEM 14

DISPENSER PARAALCOOL GEL; CONFECCIONADO EM PLASTICO ABS RESISTENTE; COM CAPACIDADE DE 800 ML; NA COR BRANCA COM CINZA; FORMATO RETANGULAR; MEDINDO (29 X 12 X 11)CM (A X L X P); COM DISPOSITIVO PARA GOTEJAMENTO POR ACIONAMENTO MANUAL; POSSUI FECHADURA E ACOMPANHA CHAVE; FIXAÇÃO POR MEIO DE PARAFUSOS OU ADESIVO RESISTENTE; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA;.

Unidade: UN

Quantidade: 100

Preço Unitário: R\$ 31,24

Marca: Bellplus

ITEM 15

ESPANADOR DE PENA; COM CABO DE MADEIRA; MEDINDO 40 CM OU 65CM

Unidade: UN

Quantidade: 20

Preço Unitário: R\$ 36,27

Marca: DSR

ITEM 16

ESPONJA DUPLA FACE MULTIUSO COMPOSTA DE ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVOS, MEDIDAS 110MM X 75MM X 20MM, EMBALADA EM PACOTE PLÁSTICO CONTENDO 04 UNIDADES, GRAVADO NA EMBALAGEM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO.

Unidade: PA

Quantidade: 250

Preço Unitário: R\$ 1,60

Marca: Limpus

ITEM 18

INSETICIDA AEROSOL; INSETICIDA A BASE DE ÁGUA COMO SOLVENTE. FRASCO DE 300 ML. COMPOSIÇÃO: IMIPROTINA 0,04%P/P CIFENOTRINA S 0,12%P/P, SOLVENTES, EMULSIFICANTES, ESPESSANTES, PROPELENTE, CONSERVANTE, ANTIOXIDANTE E ÁGUA. EFICAZ CONTRA O MOSQUITO DA DENGUE, MOSCAS, MOSQUITOS, BARATAS, FORMIGAS. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM OS DADOS DO FABRICANTE, USO, DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (NOME E CRQ), Nº DO TELEFONE DO CIT COM INDICAÇÕES PARA USO MÉDICO E VALIDADE.

Unidade: FR

Quantidade: 50

Preço Unitário: R\$ 6,73

Marca: Baston

ITEM 19

LIMPADOR INSTANTÂNEO, DISPENSA O ENXÁGUE; ASPECTO LÍQUIDO TRANSPARENTE/ INCOLOR; FRAGRÂNCIA SUAVE DE LAVANDA; INDICADO PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE TODA A CASA, IDEAL PARA COZINHAS, BANHEIROS, VIDROS, METAIS E SUPERFÍCIES LAVÁVEIS; PRODUTO 4 EM 1: LIMPA, PERFUMA, HIGIENIZA E DESENGORDURA; EMBALAGEM COM 500 ML

Unidade: UN

Quantidade: 400

Preço Unitário: R\$ 3,49

Marca: Triex

ITEM 24

PANO MULTI USO PARA LIMPEZA; EM TECIDO SINTÉTICO COM FURINHOS (TIPO PERFEX); PACOTE COM 05 UNIDADES

Unidade: PA

Quantidade: 100

Preço Unitário: R\$ 2,04

Marca: Life

ITEM 25

PAPEL HIGIÊNICO, FOLHAS DUPLAS, DE COR BRANCA, GOFRADO, CLASSE 01, MEDINDO 10CM X 30M, COMPOSIÇÃO 100% CELULOSE VIRGEM DESCRITO NA EMBALAGEM, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO; GRAMATURA SUPERIOR A 31 CONF. ABNT NBR NM ISO 536:2000, ALVURA DIFUSA SUPERIOR A 98 CONFORME NORMA ABNT NBR NM ISO 2470:2001, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO A SECO, PONDERADA, EM N/M(CALCULO) SUPERIOR QUE 169 CONFORME ABNT NBR NM 15134:2007, ÍNDICE DE MACIEZ, EM N/MG, (CALCULO), MENOR QUE 5,5 CONFORME ABNT NBR NM 15134:2007, PINTAS, EM MM²/M², MENOR QUE 3 CONFORME ABNT NBR 8259:2002, TEMPO DE ABSORÇÃO DE ÁGUA - MÉTODO CESTINHA, EM S, MENOR QUE 4,5 CONFORME ABNT NBR 15004:2003, ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO CONTENDO 4 ROLOS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO, NÚMERO DE LOTE, FABRICANTE, COMPOSIÇÃO, E DEMAIS INFORMAÇÕES. FARDO COM 64 ROLOS

Unidade: FD

Quantidade: 150

Preço Unitário: R\$ 58,19

Marca: Qualite

ITEM 27

PAPEL TOALHA (PACOTE COM 6 UNIDADES DE 200 METROS); GOFRADO, FOLHA SIMPLES, GRAMATURA 37 A 38 G/M2; EM BOBINA; MEDINDO 20CM X 200M, 100% CELULOSE, NAO RECICLADO; IMPUREZAS - MAXIMO DE 15MM2/M2, CONFORME NORMA TAPPI T437 OM-90; ALVURA SUPERIOR A 85% CONFORME A NORMA ISO; ABSORCAO MINIMA DE 5,8 G/G) DE 6 SEGUNDOS, C/RESISTENCIA PARA UTILIZACAO EM TOALHEIROS DE AUTO CORTE; NA COR BRANCA, DEVE SER FORNECIDO LAUDO MICROBIOLOGICO DO LOTE (DENTRO DA VALIDADE); EMBALADO DE FORMA ADEQUADA.

Unidade: PA

Quantidade: 600

Preço Unitário: R\$ 78,00

Marca: Primula

ITEM 28

RECIPIENTE PARA LIXO; EM POLIPROPILENO INJETADO, ATOXICO,

RESISTENTE A IMPACTO, HIGIENICA; NO FORMATO RETANGULAR, CANTOS ARREDONDADOS, COM SUPORTE PARA PRENDER O SACO DE LIXO; COM CAPACIDADE PARA NO MINIMO 60 LITROS; COM TAMPA; EM POLIPROPILENO; DE SOBREPOR, MOVEL; COM SISTEMA DE ACIONAMENTO POR PEDAL COM HASTE EM ACO ZINCADO; NA COR PRETA;

Unidade: UN

Quantidade: 40

Preço Unitário: R\$ 129,90

Marca: Eco

ITEM 31

MULTIUSO SEM PERFUME, INDICADO PARA LIMPEZA DO DIA A DIA EM SUPERFÍCIES LAVÁVEIS, COMO AZULEJOS, FÓRMICA, GELADEIRA, FOGÕES E ETC. EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM TAMPA FLIP TOP, CONTENDO 1000 ML DE SOLUÇÃO SEM PERFUME E INCOLOR. COMPOSIÇÃO TENSOATIVOS, SOLVENTES, ALCALINIZANTES, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE E VEÍCULO. PRINCÍPIO ATIVO TENSOATIVO NÃO IÔNICO. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM OS DADOS DO FABRICANTE, INSTRUÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (NOME E CRQ), NÚMERO DO LOTE, Nº DO TELEFONE DO CEATOX E VALIDADE.

Unidade: UN

Quantidade: 200

Preço Unitário: R\$ 14,50

Marca: Lisoclean

ITEM 33

RODO; COM CEPA DE ALUMINIO; CEPA MEDINDO 400 MM DE COMPRIMENTO, 40 MM DE ALTURA E 35 MM DE ESPESSURA; BORRACHA: E.V.A.; BORRACHA DUPLA, NA COR PRETA; COM ESPESSURA DE 5 MM, 420 MM DE COMPRIMENTO E 30 MM DE LARGURA; CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO; 1200 MM DE COMPRIMENTO; COM ROSCA PLASTICA;

Unidade: UN

Quantidade: 50

Preço Unitário: R\$ 18,40

Marca: Sanches

ITEM 34

RODO; COM CEPA DE PLASTICO, TIPO RODO DE PIA; CEPA MEDINDO 16CM; BORRACHA: NATURAL; SIMPLES; CABO DE PLASTICO; MEDINDO 21CM DE COMPRIMENTO

Unidade: UN

Quantidade: 20

Preço Unitário: R\$ 1,98

Marca: DSR

ITEM 35

RODO; COM CEPA DE POLIPROPILENO; CEPA MEDINDO 60CM; BORRACHA: NATURAL; DUPLO; COM ESPESSURA 3,5MM (+/-0,05MM); CABO DE MADEIRA REVESTIDO DE POLIPROPILENO; 120CM, COM ROSCA; GANCHO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE

Unidade: UN

Quantidade: 50

Preço Unitário: R\$ 6,49

Marca: DSR

ITEM 36

SABÃO EM BARRA; PACOTE COM 5 UNIDADES DE 200 GR CADA; COMPOSIÇÃO BÁSICA: CARBONATO DE SÓDIO, DIÓXIDO DE TITÂNIO, GLICERINA; CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS; ESPECIFICAÇÕES PH 1%= 11,5 MÁXIMO, ALCALINIDADE LIVRE: MÁXIMO 0,5%P/P; DE GLICERINA; EMBALADO EM SACO PLÁSTICO

Unidade: PA

Quantidade: 60

Preço Unitário: R\$ 5,70

Marca: Unic

ITEM 37

SACO ALVEJADO, 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO 60 CM, LARGU-

RA 45 CM, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL

Unidade: UN

Quantidade: 700

Preço Unitário: R\$ 2,70

Marca: RS

ITEM 44

VASSOURA; DOMESTICA; PROPRIEDADES MINIMAS:CEPA EM POLIPROPILENO; CEPA MEDINDO APROXIMADAMENTE 11,5 CM DA ALTURA DA CERDA,LARGURA DE APROXIMADAMENTE 23 CM; COM APROXIMADAMENTE 70 TUFOS; COM CERDAS DE NYLON LISO; CABO DE METAL ENCAPADO EM POLIPROPILENO COM NO MÍNIMO 1,20; GANCHO EM POLIPROPILENO; ROSCA EM POLIPROPILENO

Unidade: UN

Quantidade: 40

Preço Unitário: R\$ 6,30

Marca: DSR

ITEM 45

VASSOURA; TIPO CAIPIRA; PROPRIEDADES MINIMAS:CEPA EM PALHA; COM CERDAS DE PALHA; TIPO 5 FIOS E AMARRACAO COM ARAME; CABO DE MADEIRA MEDINDO 120CM

Unidade: UN

Quantidade: 40

Preço Unitário: R\$ 12,00

Marca: Borborema

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020

DETENTORA: Licit Rib Comércio Atacadista e Varejista Ltda - EPP

PRAZO: 01/12/2020 a 30/11/2021

ASSINATURA: 27/11/2020

ITEM 01

ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50%, CLASSE CORROSIVO CLASSE 8, NÚMERO RISCO 85, RISCO SAÚDE 3, CORROSIVIDADE 1, PESO MOLECULAR CLORO 74,50, DENSIDADE DE 1,20 A 1, COR AMARELA ESVERDEADA BASTANTE FRACA, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS, TIPO COMUM, GALÃO 5 LT.

Unidade: UN

Quantidade: 350

Preço Unitário: R\$ 5,90

Marca: Aylag

ITEM 10

DESINFETANTE BRUTO 5 LITRO, DE USO GERAL, CONTRA FUNGOS, BACTÉRIAS E GERMES UTILIZADO PARA LAVAGEM DE ROUPAS E SUPERFÍCIES LAVÁVEIS. EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO OPACO E RESISTENTE COM TAMPAS DE ROSCA QUE FACILITA O MANUSEIO E EVITA O VAZAMENTO. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO CATIÔNICO, SEQUESTRANTE, ALCALINIZANTE, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO. PRINCÍPIO ATIVO: 0,45% DE CLORETO DE COCIBENZIL ALQUIL DIMETIL AMÔNIO/ CLORETO DE DIDECL DIMETIL AMÔNIO. CONSTAR NA EMBALAGEM OS DADOS DO FABRICANTE, INSTRUÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, Nº DO TELEFONE DO CEATOX, CÓDIGO DE BARRAS, TELEFONE DO SAC.

Unidade: UN

Quantidade: 300

Preço Unitário: R\$ 7,30

Marca: Aylag

ITEM 12

DETERGENTE EM PO; PRINCÍPIO ATIVO ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, ALCALINIZANTE; COADJUVANTE, CARGA, SEQUESTRANTE; TEOR DE ATIVOS BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGRÂNCIA, CORANTE, ÁGUA; PIGMENTOS E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, PARA LIMPEZA DE USO GERAL E DE ROUPAS; ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 20 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA; AOS PROCEDIMENTOS ADM.DETERMINADOS PELA ANVISA;

Unidade: UN

Quantidade: 100

Preço Unitário: R\$ 5,59

Marca: Dany

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020

DETENTORA: Comercial Mangill & Silva Ltda ME

PRAZO: 01/12/2020 a 30/11/2021

ASSINATURA: 27/11/2020

ITEM 06

CERA LÍQUIDA AMARELA AUTOBRILHANTE, UTILIZADO EM SUPERFÍCIES TIPO GRANITO, MÁRMORE, PAVIFLEX, PLURIGOMA, LAJOTAS NÃO VITRIFICADAS, GRANILITE, CIMENTO QUEIMADO E CONCRETO, COM SECAGEM RÁPIDA, DEIXANDO UM FILME DURO RESISTENTE A RISCOS, RANHURAS E MANCHAS, DISPENSANDO O POLIMENTO. EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO BRANCO VIRGEM COM TAMPAS FLIP- TOP CONTENDO 750 ML. COMPOSIÇÃO: RESINA ACRÍLICA, PRESERVANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM OS DADOS DO FABRICANTE, AS INSTRUÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (NOME E CRQ), NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO DO PRODUTO NA ANVISA, Nº DO TELEFONE DO CEATOX E VALIDADE.

Unidade: FR

Quantidade: 40

Preço Unitário: R\$ 10,51

Marca: Brilho Fácil

ITEM 21

LUVA DE LÁTEX 100% NATURAL, TAMANHO G, NA COR AMARELA, FORRADA, COM PALMA DA MÃO ANTIDERRAPANTE, TAMANHO APROXIMADAMENTE 29 CM, ESPESSURA 0,40MM COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO EXPRESSO NA EMBALAGEM. EMBALADA INDIVIDUALMENTE POR PARES EM SACO PLÁSTICO CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO E FABRICANTE

Unidade: PAR

Quantidade: 100

Preço Unitário: R\$ 3,00

Marca: Dany

ITEM 22

LUVA DE LÁTEX 100% NATURAL, TAMANHO M, NA COR AMARELA, FORRADA, COM PALMA DA MÃO ANTIDERRAPANTE, TAMANHO APROXIMADAMENTE 29 CM, ESPESSURA 0,40MM COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO EXPRESSO NA EMBALAGEM. EMBALADA INDIVIDUALMENTE POR PARES EM SACO PLÁSTICO CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO E FABRICANTE

Unidade: PAR

Quantidade: 100

Preço Unitário: R\$ 3,00

Marca: Dany

ITEM 23

LUVA DE LÁTEX 100% NATURAL, TAMANHO P, NA COR AMARELA, FORRADA, COM PALMA DA MÃO ANTIDERRAPANTE, TAMANHO APROXIMADAMENTE 29 CM, ESPESSURA 0,40MM COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO EXPRESSO NA EMBALAGEM. EMBALADA INDIVIDUALMENTE POR PARES EM SACO PLÁSTICO CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO E FABRICANTE

Unidade: PAR

Quantidade: 30

Preço Unitário: R\$ 3,00

Marca: Dany

ITEM 26

PAPEL HIGIÊNICO-FOLHA DUPLA; COMPRIMENTO DO ROLO DE NO MÍNIMO 250 M; CLASSE 01; NA COR BRANCA; MATERIA PRIMA 100% FIBRA CELULÓSICA; COM LARGURA DE 10 CM; DIÂMETRO NO MÁXIMO DE 11,7 CM; LARGURA DO TUBETE 10 CM; DIÂMETRO INTERNO DO TUBETE MAIOR QUE 4 CM; ACABAMENTO GOFRADO, EM RELEVO; PICOTADO; FRAGRÂNCIA NEUTRA; FARDOS COM 8 ROLOS

Unidade: FD

Quantidade: 600

Preço Unitário: R\$ 55,85

Marca: Europaper

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

DETENTORA: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME
 PRAZO: 01/12/2020 a 30/11/2021
 ASSINATURA: 27/11/2020

ITEM 13

DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO COM GLICERINA, PARA LAVAGEM DE LOUÇAS E UTENSÍLIOS DE COZINHA; CARACTERÍSTICAS: DESENGORDURANTE, BIODEGRADÁVEL, HIPOALERGÊNICO, ASPECTO LÍQUIDO VISCOSO, NEUTRO, CONCENTRADO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. COMPONENTES ATIVOS: ATIVOS ALQUIL BENZENO SULFONADO SÓDIO LINEAR, AQUIL BENZENO, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL; EMBALAGEM: FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE CONTENDO 500 ML, COM TAMPADORA, DO TIPO ABRE E FECHA E EMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO; RÓTULO: ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONSTAR DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS SEGUINTE INFORMações: NOME DO PRODUTO E SUA FINALIDADE; TESTADO DERMATOLOGICAMENTE; INSTRUÇÕES DE USO E PRECAUÇÕES; NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL E SEU REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO; CONTEÚDO DA EMBALAGEM; PRAZO DE VALIDADE, NOME, ENDEREÇO E CNPJ DO FABRICANTE E VALIDADE.

Unidade: UN
 Quantidade: 700
 Preço Unitário: R\$ 2,70
 Marca: Assim

ITEM 17

FLOTADOR, COMPOSTO DE TENSOATIVOS, SEQUESTRANTE, AGENTE COMPLEXANTE, INIBIDOR DE CORROSÃO, UMECTANTE, AGENTE ANTI - DEREPOSITANTE, SOLVENTE GLICÓLICO FRAGRÂNCIA E VEÍCULO, PRINCÍPIO ATIVO BLEND TENSOATIVOS E AGENTES DE FLOTAÇÃO; APRESENTADO EM GALÃO DE 05 LITROS

Unidade: UN
 Quantidade: 60
 Preço Unitário: R\$ 28,30
 Marca: Audax

ITEM 20

LUSTRA MÓVEIS CREMOSO NA COR BRANCA OPACA, COM ESSÊNCIA DE LAVANDA. DEVERÁ POSSUIR UM PH PURO ENTRE 7 E 9. NÃO INFLAMÁVEL SOLÚVEL EM ÁGUA. COMPOSIÇÃO: ETHYLENEDIAMINETETRAACETIC ACID, 5-CLORO-2-METHYL-2HISOTHAZOL-3-ONE AND 2-METHYL-2H-ISOTHAZOL-3-ONE, SODIUM HYDROXIDE. EMBALAGEM: FRASCO COM 500 ML DO PRODUTO; TAMP FLIP TOP, NÚMERO DO CEATOX, MARCA, COMPOSIÇÃO, LOTE, FABRICAÇÃO, VALIDADE E DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E VALIDADE

Unidade: FR
 Quantidade: 60
 Preço Unitário: R\$ 2,65
 Marca: Fuzetto

ITEM 30

REFIL HIGIENIZADOR; EM GEL, PH 6.5 - 7.5; NEUTRO, SEM PERFUME, SEM CORANTE; COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO 70%; COMPOSTO DE AGUA, AGENTES HIDRATANTES, EMOLIENTES; GLICERINA, PROPILENO GLICOL, AMINOMETIL, PROPANOL, ALOE VERA, CARBOMERO; INDICADO PARA AÇÃO BACTERICIDA, FUNGICIDA, ANTIMICROBIANA E ANTISSEPTICO PARA AS MAOS; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 800ML; VALVULA DOSADORA, IMPECA A ENTRADA DE AR, ADAPTAVEL A QUALQUER DISPENSER; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADO PELA ANVISA; VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA

Unidade: UN
 Quantidade: 500
 Preço Unitário: R\$ 8,50
 Marca: Bell Plus

ITEM 32

REMOVEDOR; SOLVENTE GLICOLICO; LIQUIDO, INCOLOR; PARA

REMOCAO DE CERA; ACONDICIONADO EM GALAO 5LT; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA

Unidade: GL
 Quantidade: 50
 Preço Unitário: R\$ 37,99
 Marca: Audax

ITEM 38

SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 100L, COR PRETA, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA, LARGURA 63 CM, ALTURA 80 CM. PARA USO NA COPA, EMBALAGEM COM 5 KG.

Unidade: PA
 Quantidade: 60
 Preço Unitário: R\$ 32,30
 Marca: Central

ITEM 39

SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 200L, COR PRETA, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA, LARGURA 63 CM, ALTURA 80 CM. PARA USO NA COPA, EMBALAGEM COM 5KG

Unidade: PA
 Quantidade: 60
 Preço Unitário: R\$ 32,30
 Marca: Central

ITEM 43

TOALHA DE PAPEL, MATERIAL PAPEL / CELULOSE VIRGEM, TIPO FOLHA 1 DOBRA, COMPRIMENTO 21 LARGURA 22,5, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTERFOLHADA, MACIA, ABSORVENTE ISENTA DE IMPUREZA, APLICAÇÃO EM TOALETES; PACOTE COM 1.000 FOLHAS.

Unidade: PA
 Quantidade: 1000
 Preço Unitário: R\$ 9,40
 Marca: Vó Tudinha

São João da Boa Vista, 1º de dezembro de 2020

Regina Rocha Rodrigues

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

EDITAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 DE S. JOÃO DA BOA VISTA

Rua General Carneiro, nº 344 - Centro, São João da Boa Vista - SP | CEP: 13.870-224
 Telefone: (19) 3631-0301/(19) 3634-1008 | CNPJ: 19.011.848/0001-44

RESOLUÇÃO Nº 089, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre registro de entidades sem fins lucrativos e inscrição de programas ou projetos que tenham por objetivo a educação profissional de adolescentes, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, e dá outras providências".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA e pela Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015 e suas alterações;

Considerando o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 90 e Artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990 que estabelecem, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais devem inscrever seus programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não governamentais devem, como condição para o seu funcionamento, ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente;

Considerando o teor da Resolução nº 164, de 09 de abril de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional;

Considerando, ainda, deliberação feita em reunião ordinária do CMDCA no dia 01 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos com vistas ao registro de entidades e inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais de atenção à criança e ao adolescente em São João da Boa Vista.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução:

- I. Registrar as entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;
- II. Inscrever os programas de entidades governamentais e não governamentais voltados à promoção dos direitos de crianças e adolescentes;
- III. Subsidiar a criação de programas que atendam às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. Propiciar o mapeamento das entidades que desenvolvem ações voltadas para crianças e adolescentes em São João da Boa Vista;
- V. Proceder ao mapeamento das entidades sem fins lucrativos que façam a intermediação do trabalho de adolescentes, promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E DA INSCRIÇÃO

Seção I – Do Registro de Entidades sem fins lucrativos

Art. 3º - Corresponde ao procedimento de registrar junto ao CMDCA aquelas entidades que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme as seguintes categorias:

- I. Promoção;
- II. Defesa;
- III. Educação Profissional.

Art. 4º - Serão registradas na categoria Promoção as entidades que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação no fomento aos direitos de crianças e adolescentes, através de:

- I. Desenvolvimento de ações que contribuam para formulação e implementação de programas e políticas públicas voltados especificamente para crianças e adolescentes;
- II. Execução direta de programas de proteção e/ou socioeducativo nos termos do artigo 90 e 91 da Lei Federal 8.069/1990.

Art. 5º - Serão registradas na categoria Defesa aquelas entidades que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a responsabilização dos violadores dos direitos de crianças e adolescentes, através de:

- I. Ações judiciais;
- II. Procedimentos e medidas administrativas;
- III. Mobilização social e medidas sociopolíticas.

Art. 6º - Serão registradas na categoria Educação Profissional as entidades que promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem voltados para adolescentes.

Parágrafo único - Os programas de aprendizagem pressupõem a formação técnico-profissional metódica articulada com o ensino regular de adolescentes na faixa etária de 14 aos 18 anos incompletos, observado o disposto nos artigos 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 8.060/90, respeitando-se sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o princípio da proteção integral.

Art. 7º - O registro ficará sujeito à revalidação bianual.

§ 1º - O registro bianual deverá ser requerido no prazo de 90 (noventa) dias anterior ao seu vencimento, munidos de documentação atualizada e cópia do respectivo certificado de registro ou inscrição anterior.

Seção II - Da Inscrição de Programas ou Projetos

Art. 8º - A inscrição dos programas ou projetos deverá ser realizada quando de sua implementação, devendo ser renovado anualmente, observados os requisitos de inscrição previstos na presente resolução.

Art. 9º - As alterações, criação ou extinção de programas ou projetos deverão ser imediatamente comunicados ao CMDCA.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 10 - São requisitos para o registro de entidades no CMDCA:

- I. Executar plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;
 - II. Estar regularmente constituída;
 - III. Ter em seus quadros pessoas idôneas;
 - IV. Apresentar a documentação exigida pelo CMDCA.
- Art. 11 - As entidades que desenvolvem ações de atendimento direto devem preencher ainda os seguintes requisitos:
- I. Realizar atendimento de acordo com os programas e regimes preceituados pelo art. 90 e 91 do ECA;
 - II. Prestar atendimento sistemático e contínuo;
 - III. Oferecer instalações físicas compatíveis com o regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, caso desenvolvam ações de atendimento direto;
 - IV. Prestar atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social;
 - V. Ter quadro de pessoal qualificado e compatível com o regime proposto;
 - VI. Constar nas finalidades estatutárias da entidade o atendimento à criança e/ou adolescente.

Art. 12 - As entidades que desenvolvem cursos de profissionalização devem observar, além dos requisitos previstos no artigo anterior, as normas estabelecidas na Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego e Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004.

§ 1º - Os conteúdos básicos dos cursos profissionalizantes deverão conter noções de direito e cidadania, meio-ambiente, ética, relações do trabalho, relações interpessoais, língua portuguesa e novas tecnologias.

§ 2º - Deverá ser assegurado ao aprendiz o acompanhamento sistemático de uma equipe interdisciplinar durante sua formação, sua inserção e seu desenvolvimento no mundo do trabalho e desligamento do programa.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Seção I – Documentos para Registro de Entidades Não Governamentais

Art. 13 - São documentos exigidos para entidades de atendimento não governamentais com sede e foro em São João da Boa Vista.

- I. Requerimento solicitando registro da entidade assinado pelo presidente da entidade, dirigido à Presidência do CMDCA no prazo de 90 (noventa) dias anterior ao seu vencimento. (Anexo I);
 - II. Cópia do CNPJ atualizado;
 - III. Cópia do estatuto da entidade, registrado em cartório, com suas respectivas alterações;
 - IV. Cópia da ata da assembleia que elegeu a última diretoria registrada em cartório;
 - V. Cópia do RG e CPF do representante legal e declaração de idoneidade (anexo II);
 - VI. Plano de trabalho anual;
 - VII. Programa ou projeto a ser inscrito (anexo III);
 - VIII. Declaração de funcionamento (anexo VI);
 - IX. Cópia da declaração de utilidade pública, municipal estadual e federal, conforme dispôr;
 - X. Cópia do registro da entidade no Conselho Municipal competente;
 - XI. Cópia da autorização de funcionamento, fornecida pelo Sistema Municipal de Ensino, em se tratando de escola ou centro de educação infantil, desde que não desenvolva exclusivamente programas da política de educação;
 - XII. A relação dos cursos de profissionalização oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações; programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes;
 - XIII. Cópia do balanço patrimonial do último exercício;
 - XIV. Certidões negativas de débitos do INSS, FGTS atualizadas;
 - XV. Em caso de alterações feitas nos estatutos, regimento interno, certidões, eleições e/ou mudanças de membros da diretoria, dados cadastrais, assim como toda e qualquer alteração feita pela entidade no período de validade do registro deverá ser informada oficialmente ao CMDCA;
 - XVI. Nos casos de documentos faltantes, a entidade não governamental deverá protocolar justificativa na Secretaria Executiva do CMDCA e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar os documentos ao CMDCA;
 - XVII. No caso de indeferimento do registro caberá à entidade o pedido de recurso num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação no jornal oficial do município;
 - XVIII. O processo deverá ser elaborado e apresentado em ordem cronológica dos anexos, seguindo o check-list (anexo VII).
- Parágrafo único - Os documentos referidos no inciso XII somente serão

exigidos para aquelas entidades que estejam desenvolvendo ações de atendimento direto a crianças e adolescentes e/ou educação profissional à adolescente.

Art. 14 - Quando se tratar de unidade mantida pela entidade-sede, esta deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- I. Regimento interno da unidade mantida ou documento equivalente;
- II. Ata da entidade mantenedora ou documento equivalente, concedendo ou não autonomia administrativa à unidade mantida;
- III. Demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida.

Art. 15 - Quando se tratar de entidades que não sejam de atendimento, mas que sejam de assessoramento ou defesa e garantia de direitos – seguindo o disposto do artigo 3º da Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011 – e que não desenvolvam programas de proteção ou socioeducativos, conforme artigo 90 do ECA, a entidade deverá proceder inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16 - A entidade que desenvolve programas de profissionalização de adolescentes que tiver seu programa inscrito no CMDCA terá o prazo de três meses, após o início de suas atividades, para apresentar relatório, contendo:

- I. Relação de estabelecimentos que realizarão contratação de aprendizes;
- II. Ramo de atividade dos estabelecimentos;
- III. Curso profissionalizante oferecido e seu início e término;
- IV. Número de aprendizes a serem contratados de acordo com a legislação vigente;
- V. Relação nominal de aprendizes contratados.

§ 1º - A entidade que não cumprir o estabelecido neste artigo terá a inscrição do Programa de Aprendizagem suspensa, por 60 dias, até que apresente o relatório de início das atividades.

§ 2º - Vencido o prazo de suspensão será cancelada a inscrição do Programa de Aprendizagem no CMDCA.

Seção II - Dos Documentos para Inscrição dos Programas de Entidades Governamentais e Não Governamentais

Art. 17 - São documentos exigidos para inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais:

- I. Requerimento solicitando a inscrição do programa ou projeto, dirigido à Presidência do CMDCA, no prazo de 90 (noventa) dias anterior ao seu vencimento. (Anexo IV);
- II. Cópia do CNPJ atualizado;
- III. Cópia do ato de nomeação do dirigente da entidade;
- IV. Plano de trabalho anual;
- V. Programa ou projeto a ser inscrito (Anexo III);
- VI. A relação dos cursos, programas ou atividades oferecidas, na qual devem constar as seguintes informações: conteúdo, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, faixa etária a ser atendida.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 18 - O pedido de registro e inscrição deverá ser protocolado na sede do CMDCA pela Secretária Executiva do CMDCA, que o autuará e dará andamento ao processo de acordo com as normas internas.

Art. 19 - O pedido de registro e inscrição terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para tramitação até apreciação do colegiado, contados da data do protocolo da documentação.

Art. 20 - Compete a uma comissão de inscrição composta por no mínimo 3 (três) conselheiros municipais do CMDCA, realizar visita à entidade ou programa que pretende se registrar ou inscrever no conselho e elaborar parecer sobre o pedido, o qual deverá ser apreciado pelo plenário do CMDCA.

§ 1º - Em relação às entidades que desenvolvem programas de aprendizagem deve ser observado se o plano de trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial, quanto à Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei nº 10.097/2000, e com esta Resolução.

§ 2º - A comissão referida no caput deste artigo poderá solicitar relatório de fiscalização das entidades ao Conselho Tutelar e Ministério Público, assim como parecer técnico dos órgãos de administração direta e indireta em nível municipal, quando julgar necessário.

Art. 21 - Os pedidos de renovação de registro e inscrição deverão ser protocolados no CMDCA no prazo de 90 (noventa) dias anterior ao seu vencimento, munidos de documentação atualizada e cópia do respectivo certificado de registro ou inscrição anterior.

Art. 22 - Cabe à Secretária Executiva deste CMDCA manter atualizado banco de dados, acerca do cadastro de programas e entidades, contendo:

- I. a identificação da entidade, na qual devem constar as seguintes infor-

mações: nome, endereço, CNPJ e sua natureza jurídica.

CAPÍTULO VI DA NEGAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO

Seção I – Da Negação

Art. 23 - Será negado, a juízo do CMDCA, o registro ou inscrição à entidade ou programa que:

- I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, para aquelas instituições que desenvolvem programas de atendimento direto;
 - II. Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - III. Esteja irregularmente constituída;
 - IV. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
 - V. Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.
- Parágrafo único - Das decisões de indeferimento, cabe recurso ao CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da publicação da decisão do CMDCA.

Seção II – Da Suspensão

Art. 24 - O registro ou inscrição será suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses quando a entidade ou programa:

- I. Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Resolução;
- II. Interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;
- III. Deixar de cumprir o programa apresentado.

§ 1º - No caso de irregularidades detectadas em entidades será concedido um prazo de 6 (seis) meses para que a instituição proceda à regularização do atendimento.

§ 2º - Em se tratando de irregularidades em programas ou projetos, será concedido o prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, considerando-se o prazo total de execução do projeto, para que as irregularidades sejam sanadas.

§ 3º - A suspensão do registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo do CMDCA.

Seção III – Do Cancelamento

Art. 25 - O registro ou inscrição será cancelado quando a entidade:

- I. Deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;
 - II. Quando for comunicada a sua extinção;
 - III. Apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.
- Art. 26 - Quando o registro ou inscrição for negado, suspenso ou cancelado, o CMDCA fará comunicação à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - A concessão do registro para funcionamento das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como a inscrição dos programas ou projetos das entidades governamentais e não governamentais somente deverá ser concedida com a rigorosa observância da taxinomia dos programas e regimes estabelecidos nesta Resolução.

Art. 28 - À entidade que for concedido registro será fornecido certificado, de acordo com a categoria em que for inscrita.

Art. 29 - Ao programa ou projeto inscrito será fornecida uma declaração de inscrição no CMDCA.

Art. 30 - Os atos de concessão, negação, suspensão ou cancelamento do registro e inscrição serão publicados no jornal oficial do município.

Art. 31 - Para efeito da presente Resolução, serão utilizados formulários específicos, aprovados pela Diretoria Executiva deste CMDCA.

Art. 32 - As entidades governamentais e não governamentais que já executam programas de atendimento direto, de aprendizagem e educação profissional terão um prazo de 30 (trinta) dias para procederem à inscrição de seus programas, a contar da autorização dos órgãos competentes.

Art. 33 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 30 de novembro de 2020.

Luis Fernando Fontana Campos
Presidente do CMDCA

ANEXO I **PEDIDO DE REGISTRO DE ENTIDADES NÃO – GOVERNAMENTAIS**

Ilmo(a). Presidente do CMDCA de São João da Boa Vista,

A Entidade abaixo qualificada requer REGISTRO nesse Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, artigos 90 e 91, anexando para os fins a documentação exigida pelo referido

INSTITUIÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE			
NOME:			
CNPJ:			
ENDEREÇO COMPLETO: (rua, nº, bairro, vila, conj., CEP)			
RESPONSÁVEL LEGAL: (nome, e-mail e telefone para contato)			
REQUERIMENTO DE REGISTRO NO CMDCA (Assinale opção 1 – inclusão e 2 * renovação de registro)			
1		INCLUSÃO	PROCESSO Nº
2		ATUALIZAÇÃO	ENTRADA EM
Os campos abaixo são de preenchimento exclusivo do CMDCA			
ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO DE CADASTRO			
(1) Favorável ao pedido de inclusão. Encaminhe-se para deliberação da plenária.			
(2) Favorável à atualização. Atendidas as disposições da Resolução nº _____.			
(3) Outro: _____			
APROVADA INCLUSÃO DO REGISTRO REQUERIDO, CONFORME ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM ____/____/____			
RESOLUÇÃO CMDCA Nº _____			
Publicada no Jornal Oficial do Município – Edição de ____/____/____			

Representante Legal da Entidade

ANEXO II **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Nós, os dirigentes da _____ (pessoa jurídica/entidade social) _____ CNPJ nº _____, abaixo identificados, DECLARAMOS para fins de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e sob as penas de responsabilização impostas pela legislação pertinente, nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983, que possuímos bons antecedentes e idoneidade, nada havendo que desabone a nossa conduta moral frente à nossa comunidade.

IDENTIFICAÇÃO		ASSINATURA
MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS		
Nome:		
RG	Cargo:	
Nome:		
RG	Cargo:	
Nome:		
RG	Cargo:	
Nome:		
RG	Cargo:	
Nome:		
RG	Cargo:	
Nome:		
RG	Cargo:	
Nome:		
RG	Cargo:	
Nome:		
RG	Cargo:	

São João da Boa Vista, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Presidente

ANEXO III **PROPOSTA SOCIOEDUCATIVA (programas)**

(Roteiro para elaboração, fazer em papel timbrado da entidade)

1- IDENTIFICAÇÃO

- Nome da Instituição executora;
- CNPJ;
- Endereço (sede e unidade) rua, bairro, telefone, e-mail);
- Nome do Programa;
- Responsável pelo programa.

2- ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVA

- Contém a história de criação do programa, os princípios, que o fundamentam e a demanda que justificou sua implantação.

3- OBJETIVOS

- Contém a descrição de onde se quer chegar com as ações do programa.

4- PÚBLICO ATENDIDO

- Contém a caracterização das crianças e adolescentes atendidos, com faixa etária, período de atendimento e atividades desenvolvidas.

5- RECURSOS MATERIAIS E ASPECTOS FÍSICOS

- Contém o detalhamento de materiais e equipamentos que são utilizados para a execução do programa, bem como as características do espaço físico em que as atividades vão acontecer.

6- RECURSOS FINANCEIROS

- Contém o orçamento do programa, com respectivas fontes de recursos (doações, convênios, bazar, etc.) e custo mensal/total.

7- RECURSOS HUMANOS

- Contém o quadro de pessoal envolvido na execução do atendimento: educadores, técnicos equipe de apoio e/ou voluntários, especificando as funções e vínculo.

8- METODOLOGIA

Contém a descrição da forma como são desenvolvidas as atividades do programa de maneira a alcançar os objetivos propostos pela ação. Itens importantes para essa descrição:

- Critérios de admissão de crianças/adolescentes ou famílias no programa;
- Atividades realizadas pelo programa, mencionando a frequência e o número de pessoas atendidas;
- Parcerias;
- Formas de interação com a família e com a comunidade;
- Formas de interlocução com outras esferas (fóruns, atores do sistema de garantia dos direitos, etc.)

9- AVALIAÇÃO

- Contém as formas de avaliação das ações desenvolvidas pelo programa.

Assinatura do Responsável

ANEXO IV **PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS OU PROJETOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS**

Ilmo(a) Presidente do CMDCA de São João da Boa Vista,

A Entidade abaixo qualificada requer INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS nesse Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, artigos 90 e 91.

Nome da Entidade: _____
 Nome do Programa: _____
 Faixa etária: _____
 Regime de Atendimento: _____
 Local da execução: _____
 Endereço: _____
 Telefone: _____

São João da Boa Vista, ____ de ____ de ____.
 Atenciosamente,

Representante Legal da Entidade

ANEXO V

FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA					
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
NOME (Razão Social):			CNPJ:		
Endereço Sede (Av., Rua, n.º)	Bairro	Fax	Telefone		
CEP	E-mail				
Início das Atividades					
Nome do Dirigente	Escolaridade	Mandato de Diretoria			
Mantenedora:					
Endereço:					
N.º do Alvará de funcionamento	Utilidade Pública Federal nº	Utilidade Pública Municipal nº			
Conselho Nacional de Assistência Social nº	Conselho Municipal de Assistência Social nº	Conselho Municipal de Educação nº			
Meta de Atendimento					
Números de usuários atendidos: _____					
Masc. _____ Fem. _____ Total _____					
Faixa etária					
Regime de Atendimento					
Horário de Funcionamento					
Periodicidade de Funcionamento					
Programas Desenvolvidos					
Recursos Materiais					
Imóvel: Próprio Cedido Alugado					
Outros: especificar					
Localização: Urbana Rural					
RECURSOS HUMANOS					
Cargo/Função	Quantidade	Escolaridade	Vínculo de Trabalho	Área da Prestação de serviço	Carga Horária Mensal
Diretor					

Coordenador					
Assistente Social					
Psicólogo					
Médico					
Dentista					
Pedagogo					
Professor					
Monitor					
Cozinheiro					
Berçarista					
Recreador					
Outros					

Legenda:**Escolaridade:**

- 0- Sem escolaridade
 1- Primeiro grau
 2- Segundo grau
 3- Terceiro grau
 4- Primeiro grau incompleto
 5- Segundo grau incompleto
 6- Terceiro grau incompleto

Área da Prestação de Serviço:

- ADM - Administração
 ATEN - Atendimento Direto
 SER. GER - Serviços Gerais

Vínculo de Trabalho:

- VOL - Voluntário
 CED - Cedido
 REG - Registrado
 CON - Conveniado
 EST - Estagiário

RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Origem/Fontes	Inst. de Cooperação	Tipo de Apoio	Período	Valor/mês
Sócios				
Doações				
Promoções				
FDCA/JF				
FMAS/JF				
Mantenedora				
Entidades Governamentais	Municipal			
	Estadual			
	Federal			
Entidades Não Governamentais	Ong. Internacional			
	Religiosa			
	Ong. Nacional			
	Ong. Nacional Religiosa			

Isenção Obtida:

Tipo de Isenção:

- () Energia Elétrica () IPVA
 () Água e Esgoto () IPTU
 () Imposto de Renda () ISS- Imposto sobre serviços
 () Taxa de limpeza pública () Outros/Especifique: _____

RECURSOS DE MANUTENÇÃO

Tipo de Despesa	Custo Médio/Mês
Material Pedagógico	
Alimentação	
Pessoal	
Material de higiene e limpeza	
Material de escritório	
Água	
Telefone	
Gasolina	
Reforma e Manutenção	
Material de cama, mesa e banho	
Aquisição de equipamentos	
Outros	

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES

NOME DO FUNCIONÁRIO:

CARGO:

Data e Assinatura:

Assinatura Comissão Técnica

ANEXO VI**Deve ser apresentada em papel timbrado da Entidade****DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

DECLARO, para os devidos fins, que a(nome da entidade), com sede(endereço) na cidade de(nome do Município), Estado(UF), inscrita no CNPJ nº(número do CNPJ), está em pleno e regular funcionamento, desde(data de fundação)....., cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de/...../..... a/...../....., constituída dos seguintes membros:

Presidente:

Nome completo:

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Endereço Residencial:

Vice-presidente:

Nome completo:

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Endereço Residencial:

Tesoureiro:

Nome completo:

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Endereço Residencial:

DECLARO sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada.

....., de de

(Assinatura do Presidente da Entidade)

(Qualificação de quem assina)

ANEXO VII**CHECK LIST**

Seção I – Documentos para Registro de Entidades Não Governamentais São documentos exigidos para entidades de atendimento não governamentais com sede e foro em São João da Boa Vista

I. Requerimento solicitando registro da entidade assinado pelo presidente da entidade, dirigido à Presidência do CMDCA no prazo de 90 (noventa) dias anterior ao seu vencimento. (Anexo I);

II. Cópia do CNPJ atualizado;

III. Cópia do estatuto da entidade, registrado em cartório, com suas respectivas alterações;

IV. Cópia da ata da assembleia que elegeu a última diretoria registrada em cartório;

V. Cópia do RG e CPF do representante legal e declaração de idoneidade. (Anexo II);

VI. Plano de trabalho anual;

VII. Programa ou projeto a ser inscrito. (Anexo III);

VIII. Declaração de funcionamento. (Anexo VI);

IX. Cópia da declaração de utilidade pública, municipal estadual e federal, conforme dispor;

X. Cópia do registro da entidade no Conselho Municipal competente;

XI. Cópia da autorização de funcionamento, fornecida pelo Sistema Municipal de Ensino, em se tratando de escola ou centro de educação infantil, desde que não desenvolva exclusivamente programas da política de educação;

XII. A relação dos cursos de profissionalização oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações; programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes;

XIII. Cópia do balanço patrimonial do último exercício;

XIV. Certidões negativas de débitos do INSS, FGTS atualizadas;

XV. Em caso de alterações feitas nos estatutos, regimento interno, certidões, eleições e/ou mudanças de membros da diretoria, dados cadastrais, assim como toda e qualquer alteração feita pela entidade no período de validade do registro deverá ser informada oficialmente ao CMDCA;

XVI. Nos casos de documentos faltantes, a entidade não governamental deverá protocolar justificativa na Secretaria Executiva do CMDCA e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar os documentos ao CMDCA;

XVII. No caso de indeferimento do registro caberá à entidade o pedido de recurso num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação no jornal oficial do município;

XVIII. O processo deverá ser elaborado e apresentado em ordem cronológica dos anexos, seguindo o check-list.

**Os documentos referidos no inciso XII somente serão exigidos para aquelas entidades que estejam desenvolvendo ações de atendimento direto a crianças e adolescentes e/ou educação profissional à adolescente.

Quando se tratar de unidade mantida pela entidade-sede, esta deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

I. Regimento interno da unidade mantida ou documento equivalente;

II. Ata da entidade mantenedora ou documento equivalente, concedendo ou não autonomia administrativa à unidade mantida;

III. Demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida.

A entidade que desenvolve programas de profissionalização de adolescentes que tiver seu programa inscrito no CMDCA terá o prazo de três meses, após o início de suas atividades, para apresentar relatório, contendo:

I. Relação de estabelecimentos que realizarão contratação de aprendizes;

II. Ramo de atividade dos estabelecimentos;

III. Curso profissionalizante oferecido e seu início e término;

IV. Número de aprendizes a serem contratados de acordo com a legislação vigente;

V. Relação nominal de aprendizes contratados.

Seção II - Dos Documentos para Inscrição dos Programas de Entidades Governamentais e Não Governamentais

São documentos exigidos para inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais:

I. Requerimento solicitando a inscrição do programa ou projeto, dirigido à Presidência do CMDCA, no prazo de 90 (noventa) dias anterior ao seu vencimento. (Anexo IV);

II. Cópia do CNPJ atualizado;

III. Cópia do ato de nomeação do dirigente da entidade;

IV. Plano de trabalho anual;

V. Programa ou projeto a ser inscrito. (Anexo III);

VI. A relação dos cursos, programas ou atividades oferecidas, na qual devem constar as seguintes informações: conteúdo, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, faixa etária a ser atendida.

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC

COMUNICADO

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC, COMUNICA o fechamento do processo de estudo de tombamento da Fazenda Alto Alegre, situada na Rodovia SP – 342, Km 234, neste Município, Matriculada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista sob nº1.034, de acordo com o Despacho P/763/2020, do Senhor Prefeito, no Processo nº2442/2015-7, folha 20.

São João da Boa Vista, 25 de novembro de 2020.

ARQ. RICARDO JOSÉ ALEXANDRE SIMON CIACO
PRESIDENTE DO CONDEPHIC

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL N.º 02/2020**PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA OBJETIVA**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista CONVOCA os candidatos inscritos e efetivados no presente Processo Seletivo para realizarem a Prova Objetiva e entrega de títulos no dia 06 de dezembro de 2020, às 9h00 na UNIFAE Bloco A, localizada no Largo Engenheiro Paulo Almeida Sandeville, nº 15 - Vila Westin - São João da Boa Vista/SP - CEP 13870-377.

Fica altamente recomendável à chegada antecipada ao local de provas para evitar aglomerações na entrada. Os candidatos deverão comparecer ao local da Prova munidos do boleto quitado, documento de identidade original com foto, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto, borracha, máscaras de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca,

para uso pessoal, álcool em gel a 70° para higienização das mãos e, se quiser, luva plástica transparente. Aconselha-se que o candidato leve máscara reserva para troca, caso seja necessário, durante a aplicação das provas.

Considerando as recomendações e medidas dos centros e departamentos governamentais do Estado de SP e municipal, com vistas à prevenção do contágio e ao combate do novo Coronavírus (COVID-19), serão observados os protocolos, cuidados de distanciamento social e higienização relativos à prevenção do contágio, devendo o candidato que estiver com sintomas de COVID-19 ou que teve contato com alguém doente ou com suspeita de COVID-19, não comparecer ao local de prova.

O Edital de Convocação completo está à disposição dos interessados nos sites www.saojoao.sp.gov.br e www.ipefae.org.br.

São João da Boa Vista, 30 de novembro de 2020

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito



Para comentários, críticas ou
sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura